

1874
Marco
8

N.º 199

Preguerimento de Manoel Carlos Airo, pedindo perdão.

Justiça

Senhôr. = Manoel Carlos Airo foi condemnado na Comarca de Santa Comba-Dão pelo crime de homicidio consumado com um tiro, arma prohibida, de noite, tendo sido antes de bom comportamento. O accordo da 2.ª instancia de 10 de maio de 1870, que na sua data passou em julgado firmou a pena em oito annos de prisão maior celular e 12 de degredo de 1.ª classe, ou trabalhos publicos perpetuos, que segundo eu entendo deviam ser cumpridos no Prino. Entretanto nenhum dos membros da pena alternativa são actualmente exigiveis no continente por falta de estabelecimentos adequados. A commutacao para degredo, como na informacao inicial se propoe e uma attenuacao aos olhos da lei, mas suspeito, que o não seja para a imaginacao do supplicante e que não aceite a graca. Por outra parte o réo não pede isto, mas que lhe seja perdoado o resto da pena, e não me parece que deva ser attendido, considerando-se o homicidio espiado com sete annos decorridos de prisão ordinaria. Sob o requerimento com a sua instruccão. Deus E. a V. Magestade. = Gaetano de Seixas e Vasconcellos.

1874
Marco
14

N.º 232

Preguerimento de Prora, esposa pedindo perdão.

Justiça

Senhôr. = Prora, esposa pede que lhe seja perdoado, ou reduzida a pena. A supplicante foi condemnada em prisão perpetua, celular ou na cadeia da Comarca de Mourão, onde correu o processo, por tentativa de homicidio da sua rival no concubinato, por meio

de arrenico, com premeditação; frustrou-se porém o crime sem deixar effectos materiaes por circumstancias independentes da vontade da Prê. O accordo da Prelação confirmou a pena imposta na 1ª instancia, e fez transito em julgado, pela denegação da revista em 20 de Março de 1844. A opinião inicial do Procurador Regio é que se commute a prisão perpetua em degredo perpetuo, ou temporario, pena com effecto mais branda; mas eu receio que a Prê, aggravando-a na imaginação por ter de abandonar a terra do seu nascimento, a não accite. O meu parecer é que as penas de crimes tao graves e recentes só devem ser reduzidas equitativamente quando, findas as obras, os respectivos réos tiverem de entrar na penitenciaría. Sob o requerimento com a sua instrução. Deus E. a V. Magestade. = Caetano de Sinaes e Vassoucellos.

1844 N.º 245. Requerimento de Manoel Botelho pedindo perdão.

Morico
15
Instruc.

J.

Senhor. = Manoel Botelho pede que a pena fique expiada com o tempo de prisão. O supplicante foi condemnado na Comarca de Celorico da Beira pelo crime de falso testemunho contra o accusado em processo preparatorio, sobre circumstancia emencial do facto que era objeto do processo, tendo sido bom o seu anterior comportamento. O accordo da Prelação de 16 de Maio de 1846 firmou a pena do réo em dois annos de prisão maior celular, ou tres de prisão sem trabalho, e parou em julgado. Como está decorrido menor de um anno da pena, o meu parecer é que não se perdoe, nem reduza pelo emquanto. Se